

**DECRETO Nº 12.362, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021****DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 3.973, de 13 de agosto de 2021, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 201.893,55 (duzentos e um mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos).

**Parágrafo único.** Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Excesso de Arrecadação: ARRECADAÇÃO PRÓPRIA - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Fonte: 10010010 – R\$ 201.893,55 (duzentos e um mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2021 25 2501 04 122 0204 2001 31901101 10010010	1.6.1.0.01.1.4.09000.1	201.893,55
<b>TOTAL</b>		<b>201.893,55</b>

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

10010010 = Arrecadação Própria - Administração Indireta

**CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

Receita: Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros - Recursos não Vinculados

**FONTE DE RECURSOS: 10010010**

Código de Classificação: 1.6.1.0.01.1.4.09000.1

<b>Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período</b>	
Período de 01/01/2020 a 31/10/2020	R\$ 69.790,66
Período de 01/11/2020 a 31/12/2020	R\$ 30.217,42
Período de 01/01/2021 a 31/10/2021	R\$ 140.891,46

**Demonstrativo da Taxa de Incremento**

Arrecadação do 1º período 2021, dividido pelo 1º período de 2020, é igual a Taxa de Incremento

Período de 01/01/2021 a 31/10/2021	R\$ 140.891,46
Período de 01/01/2020 a 31/10/2020	R\$ 69.790,66

410

156

**DECRETO Nº 12.362, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

<b>Taxa de Incremento</b>	<b>2,02</b>
---------------------------	-------------

**Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação**

Arrecadação do 2º período 2020 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2021.

Período de 01/11/2020 a 31/12/2020	R\$ 30.217,42	2,02	R\$ 61.002,09
------------------------------------	---------------	------	---------------

**Demonstrativo do Excesso de Arrecadação**

(+) Arrecadação do 1º Período 2021	R\$ 140.891,46
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2021	R\$ 61.002,09
<b>(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2021</b>	<b>R\$ 201.893,55</b>
<b>(-) Previsão Orçamentária 2021</b>	<b>R\$ 0,00</b>
(=) Provável Excesso de Arrecadação	R\$ 201.893,55
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	R\$ 0,00
<b>(=) Excesso de Arrecadação Disponível</b>	<b>R\$ 201.893,55</b>

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 25 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
*Prefeito*

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
*Presidente do Serviço Autônomo de Captação de Água  
e Tratamento de Esgoto*

Publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis  
Edição: 1413      Págs.: 64 e 65      Data: 30/11/2021

**Sônia C. R. Paím de Andrade**  
**Aux. Serv. Administrativos**  
**Matr. 4813**